



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 351
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA, NO
MUNICÍPIO DE SIRIRI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica proibida a suspensão de serviço de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água por parte das respectivas empresas concessionárias por motivo de inadimplência.

§ 1º - O período que abrange a proibição constante no caput deste artigo, é o das 12h (doze horas) de sexta feira até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art.2º. - A proibição constante no caput deste artigo abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual, ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art.3º. - O não cumprimento do dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades sem prejuízo as demais sanções previstas na legislação vigente.

I – advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas de advertência;

II – em caso de reincidência será aplicada a multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Padrão Monetário do Município de Siriri- UPMS, e

III – havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada será no valor dobrado da multa aplicada.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º. Os valores financeiros arrecadados pelo Município oriundo das penalidades desta Lei, serão aplicados em melhorias nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água que competem ao Município de Siriri.

Art.5º. Esta Lei será regulamentada no que couber, via Decreto.

Art.6º. - Esta Lei entra em vigor em 60 dias após sua publicação.

Siriri, 02 de Dezembro de 2020


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal